SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA

24ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 37.142.932/0001-89
NIRE 532.0060498-1

Pelo presente instrumento particular de consolidação contratual, **HELP FINANCIAL CORPORATION S.A.**, Sociedade da República Oriental do Uruguai, estabelecida e domiciliada na Praça da Independência, nº 811 na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, inscrita no CNPJ sob nº 05.506.155/0001-18, inscrita no Registro Público e Geral de Comércio em 13 de fevereiro de 1992, sob o nº 265, do fólio 2215 ao fólio 2222v., do livro nº 3 de Estatutos Legajo 1106/92, neste ato representada por seu procurador o Sr. **CARLOS ALBERTO CASTELLANOS HORNOS**, brasileiro, casado, regime parcial de bens, residente e domiciliado na Rua 19 Sul, lote 16, S/N, A, 0705 Sul –Águas Claras – Brasília/DF – CEP 71940-720, portador da carteira de identidade nº 3.117.904, expedida pelo SSP/DF, em 30.12.2009 e do CPF 444.439.191-04, e **DANIEL EUGENIO SCUOTEGUAZZA CLERICI**, engenheiro industrial, uruguaio, casado, regime separação total de bens, filho de Luiz German Scuoteguazza Zapettini e Elsa Maria Clerici Luzardo, nascido a 11 de fevereiro de 1961, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, 36, apartamento 904, Botafogo, Rio de Janeiro- RJ, Cep: 22.290-160, portador da carteira de identidade RNE nº V077068-B, expedida em 25/07/2013, pela CGPI/DIREX/DPF com Protocolo de Renovação nº 08460.302803/2016-66 expedido em 17/10/2016 pela DIREX e do CPF 059.636.587-05, os únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "**SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA**", com seus atos constitutivos arquivados na JCDF, NIRE nº 532.0060498-1 despacho de 17/09/92, inscrita no CNPJ sob nº 37.142.932/0001-89, com sede no Setor de Armazenagem e Abastecimento, Quadra 01, número 25, Brasília/DF, CEP: 70.632-100, resolvem, pela melhor forma de direito, alterar e consolidar o instrumento acima referido, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – Deliberações sobre as Alterações do Contrato

Alterar a redação da Cláusula Sétima do Contrato Social que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida por uma ou mais pessoas, sócios ou não, designadas em ato separado, mediante a deliberação dos sócios, conforme as disposições do artigo 1060 e 1071, inciso II do Código Civil. Os sócios que representam a maioria do capital social poderão destituir os administradores a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Sociedade manterá dentro do seu corpo clínico um responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O nome da Sociedade somente poderá ser utilizado em atos ou negócios relacionados com seus objetivos, sendo expressamente vedados a sua utilização em ato ou negócio estranho à Sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO: Os administradores poderão ou não, receber salários, pró-labore ou honorários que, quando pagos, serão debitados a despesas gerais da Sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO: O Administrador nomeado não poderá estar impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

II – Demais cláusulas

As demais cláusulas do Contrato Social permanecem inalteradas e em vigor. Ante o exposto, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: a sociedade gira sob a denominação social de SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Armazenagem e Abastecimento, quadra 01, número 25, CEP: 70.632-100, podendo criar filiais, sucursais, agências ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou fora dele;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a sociedade tem sua filial 01, com sede e foro jurídico na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Rua T-55, quadra 108, lote 20, número 1045, Setor Bueno, CEP: 74.215-170, com capital destacado de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: a sociedade tem sua filial 02, com sede e foro jurídico à Avenida Professor João Brasil, nº 00383, Bairro Fonseca, Niterói – RJ, CEP: 24.130-088, que serve apenas como ponto de referência, com capital destacado de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

PARÁGRAFO QUARTO: a sociedade tem sua filial 03, com sede e foro jurídico no Setor de Armazenagem e Abastecimento quadra 03, número 565, parte B, CEP: 70.632-350, em Brasília–DF, com capital destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: a sociedade tem por objeto as atividades:

a) Atividade de atendimento de urgências e emergências médicas fora do ambiente hospitalar – PRONTO SOCORRO MÓVEL;

b) Remoção e transporte de pacientes, com ou sem assistência médica;

c) Implantação e operação de centrais de atendimento tipo call center, telemarketing e atendimento médico 24 horas;

d) Locação e operacionalização de frota de veículos, máquinas e equipamentos;

e) O desempenho de todas e quaisquer atividades necessárias ou relacionadas com tais objetivos, observadas as restrições legais aplicáveis;

f) Proceder a transferência de experiência (Know How), assim como de tecnologia ao atendimento emergencial; e

g) Participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

CLÁUSULA TERCEIRA: o prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir da data de arquivamento de seus atos constitutivos nos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA: o capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado, somando a importância de R$ 3.254.000,00 (três milhões, duzentos e cinqüenta e quatro mil reais), divido em 3.254.000 (três milhões, duzentos e cinqüenta e quatro mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (hum real), distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

a) HELP FINANCIAL CORPORATION S.A. possuidora de 3.238.202 (três milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentas e duas) quotas, totalizando R$ 3.238.202,00 (três milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e dois reais);

b) DANIEL EUGENIO SCUOTEGUAZZA CLERICI possuidor de 15.798 (quinze mil, setecentas e noventa e oito) quotas, totalizando R$ 15.798,00 (quinze mil, setecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA: as quotas do capital social são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas ou cedidas, total ou parcialmente, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento do outro sócio, cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição, nos termos dos arts. 1003 e 1056 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: o sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, para que esta, por intermédio de seus sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, devendo ser dado um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o exercício de preferência. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação expressa das partes interessadas, as quotas poderão ser livremente transferidas para terceiros, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas na notificação supra mencionada.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida por uma ou mais pessoas, sócios ou não, designadas em ato separado, mediante a deliberação dos sócios, conforme as disposições do artigo 1060 e 1071, inciso II do Código

Civil. Os sócios que representam a maioria do capital social poderão destituir os administradores a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Sociedade manterá dentro do seu corpo clínico um responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O nome da Sociedade somente poderá ser utilizado em atos ou negócios relacionados com seus objetivos, sendo expressamente vedados a sua utilização em ato ou negócio estranho à Sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO: Os administradores poderão ou não, receber salários, pró-labore ou honorários que, quando pagos, serão debitados a despesas gerais da Sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO: O Administrador nomeado não poderá estar impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: ao término de cada exercício social em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico – Demonstração do Resultado do Exercício, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados; em conformidade com o disposto no arts. 997, 1065 e 1078 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o resultado, após as provisões legais, terá a destinação que os sócios que representem a maioria absoluta do capital decidirem, podendo permanecer em reserva na sociedade para futura incorporação, ou mesmo serem distribuídos, obedecendo-se sempre a proporção de participação de cada sócio;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a sociedade poderá, tendo em vista as determinações de ordem fiscal, no que diz respeito à exigência de levantamento de balanços mensais, proceder a antecipação de distribuição dos resultados, pela forma que for decidida e usando-se as alternativas citadas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, em conformidade com o disposto nos arts. 1071 e 1072, § 2º e art. 1078, da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA: as deliberações sociais, inclusive as que importarem em alteração do contrato social, poderão ser tomadas pelos detentores da maioria do capital social, conforme faculta o art. 54, do decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA: a sociedade não entrará em dissolução ou em liquidação em virtude de retirada, falecimento, interdição, inabilitação, insolvência ou falência de qualquer dos sócios, devendo continuar o remanescente e o representante legal do retirante, falecido, interditado, inábil, insolvido ou falido, em conformidade com o disposto nos arts. 1028 e 1031 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ocorrendo qualquer um dos casos acima referidos, com exceção do de retirada de algum sócio (pessoa física e/ou jurídica), seus haveres serão apurados de conformidade com balanço patrimonial extraordinário a ser procedido na data em que se dê o evento, e pagos a quem de direito em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com juros mensais de 1% (um por cento) ao mês, com correção de acordo com o que for decidido pelos órgãos do governo federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: ocorrendo retirada de qualquer dos sócios, fica dispensado o referido balanço patrimonial extraordinário, cabendo ao adquirente ou sociedade e retirante, estabelecerem a forma de pagamento dos seus haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: a sociedade, com exceção dos casos previstos em lei, somente poderá ser extinta, por deliberação de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital, devendo neste caso, ser nomeado um entre eles, como liquidante e determinar a forma e prazo de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: os sócios declaram não estar incursos em nenhum dispositivo legal, que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: os sócios que divergirem da alteração do contrato social se retirarão da sociedade, mediante o prévio reembolso da quantia correspondente a seus direitos, na proporção do último balanço patrimonial aprovado, na forma do disposto no art. 15 do decreto 3.708, de 10/10/1919.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas emergentes do primitivo contrato social, bem como das

posteriores alterações, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 7 de dezembro de 2016.

CARTÓRIO 9º RCPN Registro Civil P. N. e Tabelionato

HELP FINANCIAL CORPORATION S.A.
CARLOS ALBERTO CASTELLANOS HORNOS
CPF 444.439.191-04

DANIEL EUGENIO SCUOTEGUAZZA CLERICI
CPF 059.636.587-05

Testemunhas:

1. MANOELA H. C. C. HORNOS
RG: 1.826.254 SSP/DF
CPF: 015.105.221-23

2. ALEJANDRO A. MIZRAJI SLESERIS
RG: [RNE] V347615-4 CGPI/DIREX/DPF
CPF: 734.340.191-20

CARTÓRIO SÃO CRISTÓVÃO — 9º Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de DANIEL EUGENIO SCUOTEGUAZZA CLERICI,
e dou fé. Rio de Janeiro-RJ, 07 de dezembro de 2016. hs 14:38:49 Cód.: 00399/...

CHARLES DOUGLAS CORREIA DA SILVA-Escrevente
Qtd 1 - EMOL R$: 5,08 - Taxas R$:1,01+0,25+0,25+0,20+0,10 = TOTAL R$:6,89
Selo: EBVV29925-BVV,
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CEP: 20940-001 - TELS.: 3295-0972 / 3295-0140
093138AA588516

Charles Douglas C. da Silva
Escrevente
CGJRJ 94/9144

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/01/2017 SOB N.: 20161038085
Protocolo: 16/103808-5, DE 27/12/2016
Empresa: 53 2 0060498-1
SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA

ERIKA P. DOS S. PAVELKONSKI
SECRETÁRIA-GERAL

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1,2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
CARTÓRIOJK
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo
RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[LbV0m6k0]-CARLOS ALBERTO CASTELLANOS HORNOS
Selo TJDFT20160012120429EQNE
BSB,27/12/2016 - 15:14:52
TMM-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""
VINICIUS ALVES SARMENTO
945559